

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.853/2021

Institui o PPA, Plano Plurianual, para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, Programas e Objetivos;

Anexo II – Proposta Setorial Identificação das Ações;

Anexo III – Relação de Ações Integrantes dos Programas.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º Até a data de 30 (trinta) de abril de 2022, o Poder Executivo enviará à Câmara projeto de lei de revisão do Plano Plurianual, fixando de forma clara e mensurável os objetivos, o público alvo, as metas, indicadores e diretrizes de cada programa e ação, atendidas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 1º Para fins de atender o disposto no *caput* e para consolidação dos dados, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Executivo a proposta de revisão do plano plurianual até a data limite de 10 (dez) de março de 2022.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a proposta orçamentária anual de cada exercício conterá, se necessário, proposta de revisão das metas fixadas para o respectivo ano fiscal.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 4º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei e contemplados nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, e a alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – o público alvo e as políticas relacionadas ao cumprimento do objetivo;

III – as metas e os indicadores de avaliação e as diretrizes utilizadas na sua fixação;

IV - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, de metas, dos indicadores e do público alvo;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de leis que autorizam a abertura de créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.490, de 21.07.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário